

**PORTARIA Nº 03/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Define procedimentos administrativos no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS em face da grave crise de saúde pública no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV Estatuto Social da Empresa, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº. 42.061, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 42.100 e o Decreto Estadual nº. 42.101, ambos de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria Executiva, conforme reunião realizada em 24 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A contar de 23.03.2020, o horário de expediente da CIGÁS será em dois turnos, no período compreendido das 7h30min às 15h30min e 9h30min às 17h30min, garantido o intervalo especificado em norma legal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as atividades em grupos presenciais, bem como o acesso de visitantes às dependências da CIGÁS, a partir da data estabelecida no artigo 1º., até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional e com expressa autorização da Diretoria Executiva, as rotinas previstas no *caput* poderão ocorrer, desde que monitoradas pelo Gestor da área interessada e observados os protocolos estabelecidos pela Companhia.

**Art. 3º.** Os documentos externos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em meio digital para o endereço eletrônico [sedir@cigas-am.com.br](mailto:sedir@cigas-am.com.br) visando evitar, nesse período, a entrega física.

**Art. 4º.** Não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestados, que poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica ao endereço [rh@cigas-am.com.br](mailto:rh@cigas-am.com.br), em até 05 (cinco) dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais.

**Art. 5º.** Os estagiários e jovens aprendizes usufruirão férias pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até o limite a que fazem *jus*, excetuado aqueles que ainda não possuem tal direito.

**Art. 6º.** A Companhia adotará os seguintes procedimentos: compensação por banco de horas, concessão de férias individuais e regime de *Home Office*, conforme o caso.

**§ 1º.** A compensação por banco de horas será observada em casos de alteração da jornada de trabalho e preliminarmente à concessão de férias.

**§ 2º.** Os gestores indicarão a relação dos colaboradores que, possuidores do direito a usufruto de férias, deverão gozá-las a partir do dia 30.03.2020, observados o estabelecido no parágrafo 1º. e o limite a que fazem *jus*.



§ 3º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, todos os empregados classificados como grupo de risco, nos termos mencionados no Decreto Estadual n.º. 42.061 de 16 de março de 2020, cumprirão jornada em regime de *Home Office* a partir de 25.03.2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A partir de 30.03.2020, cumprirão inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o regime de *Home Office* aqueles empregados que se enquadrem nas situações definidas pelos gestores e ratificadas pela Diretoria Executiva da CIGÁS.

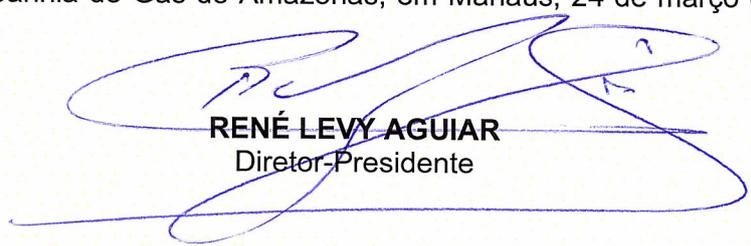
§ 5º. Os gestores deverão fixar os procedimentos operacionais de *Home Office* com seu respectivo Diretor, de modo a garantir a regular prestação dos serviços e a manutenção dos protocolos da Companhia.

§ 6º. O regime de que trata os parágrafos 3º e 4º deste artigo seguirá o horário de expediente definido no artigo 1º. e poderá ser suspenso por deliberação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Em se tratando de demanda específica a ser enviada à CIGÁS, a correspondência eletrônica poderá ser endereçada à unidade gestora ou ao gestor da área.

**Art. 8º.** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, retroagindo seus efeitos à 23.03.2020.

Companhia de Gás do Amazonas, em Manaus, 24 de março de 2020.



**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente